

**ECOAGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 41.224.330/0001-48

Perfil do Fundo (18.10.2021)

|                                                  |                                                                    |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Código de Negociação</b>                      | EGAF11                                                             |
| <b>Código ISIN</b>                               | BREGAFCTF006                                                       |
| <b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>         | <a href="https://www.vortex.com.br">https:// www.vortex.com.br</a> |
| <b>Data da Constituição do Fundo</b>             | 03 de março de 2021                                                |
| <b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>                  | R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)            |
| <b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b> | 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil)                             |
| <b>Valor inicial da cota (R\$)</b>               | R\$ 100,00 (cem reais)                                             |
| <b>Data de registro na CVM</b>                   | 03 de setembro de 2021                                             |
| <b>Código CVM</b>                                | 0321125                                                            |

#### 1.1.1.1.1 ADMINISTRADOR

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Flavio Scarpelli de Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [admfundos@vortex.com.br](mailto:admfundos@vortex.com.br) / [fs@vortex.com.br](mailto:fs@vortex.com.br)

Website: [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)

#### 1.1.1.1.3 CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O ECOAGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO-IMOBILIÁRIO, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo seu Regulamento e tem como base legal e regulamentar a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

#### **Público Alvo**

O Fundo é destinado a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

#### **Duração**

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

#### 1.1.1.1.4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, por meio da aquisição preponderante de ativos financeiros de origem

agroindustrial, conforme permitido pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668/93, conforme a Política de Investimentos.

A administração do Fundo se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 2º do Regulamento, observando como política de investimentos realizar investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em: (a) primordialmente, em Ativos Alvo; e (b) de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido do Fundo que não esteja aplicada em Ativos Alvo, nos Ativos de Liquidez.

O Fundo deverá observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, incluindo, sem limitação, os previstos na Instrução CVM 555, ressalvando-se, entretanto, que os limites por modalidade de ativo financeiro não se aplicam aos ativos referidos nos incisos IV, VI e VII do caput do Art. 45, da Instrução CVM 472, bem como a certificados de recebíveis do agronegócio. Uma vez instituído o patrimônio separado para cada um dos Ativos Alvo adquiridos ou subscritos pelo Fundo, cada patrimônio separado será considerado como um emissor para fins de cálculo dos referidos limites de concentração, não se aplicando, nesta hipótese, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM nº 472 (“Limites de Concentração”).

Os Limites de Concentração não serão aplicáveis quando da realização de cada distribuição de cotas do Fundo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados do encerramento da referida distribuição.

#### **1.1.1.1.5 Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo poderá distribuir a seus Cotistas percentual dos lucros auferidos. Caso sejam auferidos lucros pelo Fundo, os lucros auferidos poderão, a critério da Administradora, observada orientação da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pela Administradora para reinvestimento em Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez, com base em recomendação

apresentada pela Gestora, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Para fins do disposto no parágrafo acima, os lucros auferidos pelo Fundo deverão ser apurados conforme o disposto no Ofício-Circular CVM/SIN/SNC/Nº1/2014.

No caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como com o registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como pelos subscritores através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

Farão jus aos rendimentos de que trata o artigo 16 acima os titulares de Cotas inscritos no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.